



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Gabinete do Prefeito

CEP 38840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.427/96

MODIFICA A LEI Nº 1.412/95, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1.412 de 29 de dezembro de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- definir as prioridades da política de assistência social;

II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III- aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV- atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V- propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Gabinete do Prefeito

CEP 38840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI- acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal ' de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades ' públicas e privadas no município;

VIII- aprovar critérios de qualidade para o ' funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX- aprovar critérios para celebração de con - tratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas ' que prestam serviços de assistência no âmbito municipal;

X- apreciar previamente os contratos e convê - nios referidos no inciso anterior;

XI- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII- zelar pela efetivação do sistema descen - tralizado e participativo de assistência social;

XIII- convocar ordinariamente a cada 2 (dois) ' anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuiçã o de avaliar a situação da assistência social, e propor diretri - zes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV- acompanhar e avaliar a gestão dos recur - sos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e pro - jetos aprovados;

XV- aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS será composto por 10 (dez) ' membros efetivos, distribuídos partitariamente, sendo 5 (cinco) re



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Gabinete do Prefeito

CEP 38840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

representantes de órgãos governamentais e 5 (cinco) representantes da sociedade, através de entidades e organizações.

I- DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) representantes da Fundação Municipal do Bem Estar Social de Carmo do Paranaíba - Fundecap;

b) representante(s) do órgão de educação;

c) representante(s) do órgão de finanças; e

d) representante(s) das outras esferas do Governo;

e) representante(s) do Curumim;

II- REPRESENTANTE(S) DA SOCIEDADE CIVIL:

a) 1 (um) representante de entidade assistencial;

b) 1 (um) representante do Conselho de Defesa da Criança e do adolescente;

III- REPRESENTANTE(S) DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA:

a) 1 (um) representante dos assistentes sociais;

IV- REPRESENTANTE(S) DOS USUÁRIOS:

a) 1 (um) representante das entidades ou associações comunitárias;

b) 1 (um) representante das associações de portadores de deficiência;

Parágrafo 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I- da autoridade estadual ou federal correspondente quanto as respectivas apresentações;

II- do único representante legal das entidades nos demais casos;

Parágrafo 1º - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Gabinete do Prefeito

CEP 38840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I- o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não remunerado;

II- os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;

III- os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV- cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- as decisões do CMAS consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I- Plenário como órgão de deliberação máxima;

II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadas de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Gabinete do Prefeito

CEP 38840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11 - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente lei, passará a chamar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

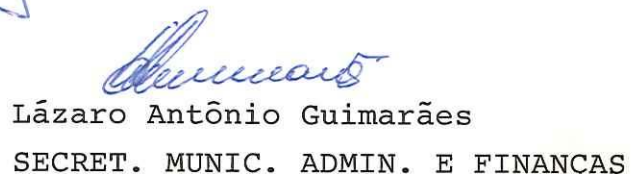
Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 21 de outubro de 1.996.


Ajax Barcelos
PREFEITO MUNICIPAL


Celso Maurício de Carvalho
SECRET. MUNIC. DE GOVERNO


Lázaro Antônio Guimarães
SECRET. MUNIC. ADMIN. E FINANÇAS